



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 2022/6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) MUNICÍPIO DE FARO E A EMPRESA NHAMUNDÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FARO por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO** (órgão) contratante), com sede no(a) Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Bairro - Centro, CEP: 68.280-000, na cidade de Faro /PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.178.272/0001-08, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1899071-1, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 836.919.792-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) **NHAMUNDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrito (a) no **CNPJ/MF sob o nº 19.180.666/0001-05**, sediado (a) na Rua Furtado Belém, nº 38, Bairro – Centro, CEP: 69.140-000, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO FONSECA GOMES**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1902602-1, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 000.531.402-06, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 2022/6** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2022/6, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE LANCHAS E BARCOS PARA ATENDER A PMF**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

MUNICÍPIO DE FARO / PREFEITURA						
Fornecedor	NHAMUNDÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIREL – ME					
CNPJ	19.180.666/0001-05	Insc. Est. nº	05.428.989-0			
Endereço	Rua Furtado Belém, N° 38, bairro Centro, Cidade: Nhamundá/AM					
CEP	69.140-000	Telefone	(92) 3533-1918			
Celular	(92) 99104-7410	E-mail	ricardogomes@gmail.com			
Conta Corrente	3499	Agência: 3730		Banco: Bradesco S/A		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL	MARCA
1	AUTOMÁTICO P/ BOMBA D'AGUA	UNID.	30	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00	MXF
2	BOMBA IMPULSOR DT 115HP	UNID.	5	R\$ 2.192,67	R\$ 10.963,35	SUZUKI
3	BOMBA P/ PORÃO DE VOADEIRA	UNID.	25	R\$ 199,50	R\$ 4.987,50	SUZUKI
4	BUCHA PARA HÉLICE 115HP	UNID.	25	R\$ 281,50	R\$ 7.037,50	MXF
5	BUCHA PARA HÉLICE 40HP	UNID.	25	R\$ 174,50	R\$ 4.362,50	SUZUKI
6	BUCHA PARA HÉLICE 60HP	UNID.	25	R\$ 248,00	R\$ 6.200,00	MXF
7	BULBO DF 115 AO 300HP 4T SUZUKI	UNID.	10	R\$ 806,00	R\$ 8.060,00	BREMEN
8	CABO DE MANETE 16 PÉS	UNID.	6	R\$ 448,50	R\$ 2.691,00	MULTIFLEX
9	CABO DE MANETE 17 PÉS	UNID.	6	R\$ 374,50	R\$ 2.247,00	MULTIFLEX
10	CAIXA DE DIREÇÃO COM ENGATE COMPLETA	UNID.	6	R\$ 599,50	R\$ 3.597,00	MULTIFLEX
11	CONECTOR DE COMBUSTÍVEL LANCHAS	UNID.	25	R\$ 201,50	R\$ 5.037,50	SUZUKI
12	CONECTOR FÊMEA DT 115 AO 300HP	UNID.	25	R\$ 452,00	R\$ 11.300,00	SUZUKI
13	CONECTOR MACHO DT 115 AO 300HP	UNID.	25	R\$ 391,50	R\$ 9.787,50	SUZUKI
14	CORTA CIRCUITO COMPLETO 115HP	UNID.	6	R\$ 952,00	R\$ 5.712,00	SUZUKI



15	ENGRENAGEM COMPLETA 115 AO 300HP	UNID.	6	R\$ 1.210,00	R\$ 7.260,00	YAMAHA
16	ENGRENAGEM COMPLETA 40HP	UNID.	6	R\$ 1.870,33	R\$ 11.221,98	YAMAHA
17	ENGRENAGEM COMPLETA 60HP	UNID.	6	R\$ 2.344,33	R\$ 14.065,98	YAMAHA
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID.	25	R\$ 266,50	R\$ 6.662,50	YAMAHA
19	FILTRO DE ÓLEO DT 70A/90A/115 A 300HP	UNID.	25	R\$ 244,33	R\$ 6.108,25	YAMAHA
20	HÉLICE PARA 115HP	UNID.	6	R\$ 2.090,00	R\$ 12.540,00	VICTORY
21	HÉLICE PARA 40HP	UNID.	25	R\$ 305,00	R\$ 7.625,00	VICTORY
22	HÉLICE PARA 60HP	UNID.	25	R\$ 305,00	R\$ 7.625,00	VICTORY
23	JUNTA DO CABEÇOTE 115HP	UNID.	15	R\$ 721,00	R\$ 10.815,00	SUZUKI
24	JUNTA DO CABEÇOTE 40HP	UNID.	15	R\$ 355,50	R\$ 5.332,50	SUZUKI
25	JUNTA DO CABEÇOTE 60HP	UNID.	15	R\$ 632,50	R\$ 9.487,50	SUZUKI
26	KIT DE APERTO DE HÉLICE 115HP	UNID.	6	R\$ 422,00	R\$ 2.532,00	SUZUKI
27	LUMINÁRIA TIPO OLHO DE TUBARÃO	UNID.	25	R\$ 602,00	R\$ 15.050,00	YAMAHA
28	MANGUEIRA PARA COMBUSTÍVEL	UNID.	8	R\$ 779,00	R\$ 6.232,00	SUZUKI
29	OLHO DE TUBARÃO	UNID.	13	R\$ 551,00	R\$ 7.163,00	SUZUKI
30	PAINEL DE 5 CIRCUITO	UNID.	6	R\$ 822,00	R\$ 4.932,00	MXF
31	ROLAMENTO 6305 DO EIXO CARDAM 115HP	UNID.	25	R\$ 285,00	R\$ 7.125,00	VOX
32	ROTOR DA BOMBA D'ÁGUA 115HP	UNID.	25	R\$ 582,00	R\$ 14.550,00	GASKET
36	ROTOR DA BOMBA D'ÁGUA 40HP	UNID.	25	R\$ 208,00	R\$ 5.200,00	GASKET
TOTAL					R\$ 276.794,56	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 / 04 / 2022 e encerramento em 26 / 04 / 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 276.794,56 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

1801 04 122 0122 2.049 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado 30 (trinta) após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

5.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

6.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As empresas vencedoras da licitação terão que ter os produtos à pronta entrega, caso haja atraso na entrega dos produtos ou falte em seu estoque, a (s) mesma (s) terá (ão) que providenciar imediatamente para que não falte no município. A empresa que não cumprir com o item 2.6 deste Termo de Referência, poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 de forma subsidiária à Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Nota de Empenho de Despesa, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 São obrigações da Contratada:

10.9 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.10 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e



26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

10.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital;

12.4 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

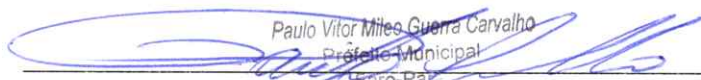
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de FARO/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Faro/PA, 26 de Abril de 2022.


Paulo Vitor Mello Guerra Carvalho
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08
CONTRATANTE

NHAMUNDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 19.180.666/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: